

PROCESSO N.º 03/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – OBJETO: Contratação da empresa CONDE E PETERS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 07.247.176/0001-91, com sede na Rua Alameda Montevideú, nº 322, Sala 409, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Município de SANTA MARIA/RS, para a prestação de serviços de assessoria mensal na formação do Índice de Participação do Município no Retorno do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, compreendendo os seguintes serviços:

1.1 – Exame das guias modelo “B” e seus anexos “1”, “2”, “3”, “4”, “5” e “6”, apresentadas pelas empresas comerciais, industriais, prestadores de serviços de transporte e comunicações, com o objetivo de verificar a correção das mesmas, evitando prejuízos ao Município;

1.2 – Confirmação dos dados informados junto as respectivas empresas com orientação para o correto preenchimento, bem como a substituição nos casos necessários;

1.3 – Orientação preventiva para as empresas e contabilistas do Município, evitando a informação incorreta, passível de substituição da guia;

1.4 – Reuniões de orientação para os contabilistas do Município;

1.5 – Revisão da metodologia utilizada pela Secretaria da Fazenda do Município para acompanhamento do SITAGRO – Sistema Integrado de Informações Tributárias Sobre Agropecuária do Rio Grande do Sul, especialmente quanto ao exame das guias modelo “A” (produtores), visando o controle das operações:

1.5.1 – De produtor para consumidor final;

1.5.2 – De produtor a produtor de outro Município;

1.5.3 – Transferência para outro estabelecimento do produtor, em outro Município;

1.5.4 – Comercialização para outro Estado ou exterior;

1.5.5 – Comercialização para estabelecimento comercial e Industrial.

1.6 - FASE RECURSAL – Após a publicação dos índices provisórios: preparação, montagem e apresentação de recurso a ser interposto junto ao DTIF – Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais da Secretaria da Fazenda do estado do RS, sempre que houver condições técnicas para melhoria do índice;

1.7 – Revisão dos trabalhos efetuados, avaliação dos procedimentos adotados com vistas ao seu aperfeiçoamento e início das atividades necessárias à preparação do censo seguinte;

1.8 – Orientação aos funcionários do município que trabalharão no setor executando essas tarefas;

1.9 – Orientação, consultoria e palestras aos encarregados das informações nas empresas.

1.10 – As despesas decorrentes para a execução dos serviços tais como locomoção, estadia e alimentação, correrão por conta da empresa contratada;

2 – JUSTIFICATIVA:

Empresa de notória especialização, conforme documentos comprobatórios em anexo.

3 – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados será pago mensalmente o valor de R\$ 1.675,00 (hum mil e seiscentos e setenta e cinco reais). O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da

Processo nº 03/2015 – fl 2

prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, sem qualquer forma de reajuste.

3.1 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

4 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

5 - DO REAJUSTE DO PREÇO:

Os valores fixados no item 3 do presente Processo serão reajustados anualmente com base na variação do índice do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo.

6 – DA VIGÊNCIA:

O Contrato a ser celebrado terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de fevereiro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

7 – DOS RECURSOS:

A despesa decorrente do presente processo correrá por conta da dotação orçamentária PJ 2035 – Rec 001.

8 – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, II e § 1º, C/C Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Agudo, 21 de janeiro de 2015.

ADEMIR KESSELER
Secretário da Fazenda

ALAN PAULO MULLER
Secretário da Administração e Gestão

MOISÉS CARLOS KILIAN
Prefeito Municipal em Exercício